

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES REFERENTES AO
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER EM EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher em eventos realizados no Município de Cuiabá.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação de informações de prevenção e combate à violência contra a mulher nos eventos públicos promovidos, autorizados, fiscalizados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo Municipal, bem como naqueles beneficiados por recursos públicos municipais.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, sob responsabilidade do organizador ou proponente do evento, deverá constar em seu material de comunicação, físico ou digital, e conter, obrigatoriamente:

I - mensagem de alerta e conscientização, que incentive a denúncia de casos de violência contra a mulher;

II - os números de telefone dos principais serviços de atendimento e acolhimento, obrigatoriamente incluídos o da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º As informações referidas neste artigo deverão ser veiculadas de forma clara, visível e em local de fácil acesso pelo público.

Art. 3º Durante a realização do evento, será obrigatória a afixação, em local de ampla visibilidade, de meio de comunicação visual contendo a mensagem e os números de contato previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei especificando os padrões para a mensagem de alerta, os critérios de divulgação, os procedimentos para fiscalização e as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o enfrentamento da violência contra a mulher em eventos realizados no Município de Cuiabá, promovidos, autorizados, fiscalizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, bem como aqueles beneficiados por recursos públicos municipais.

A violência contra a mulher é um grave problema social que demanda ações contínuas de prevenção, conscientização



e orientação à população sobre os canais de denúncia e acolhimento. A divulgação de informações em eventos públicos constitui uma estratégia eficaz para atingir um grande número de pessoas, sensibilizando a sociedade e oferecendo acesso imediato aos serviços de atendimento especializados, como a Polícia Militar (190) e a Central de Atendimento à Mulher (180).

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei está em total conformidade com a Constituição Federal, especialmente com:

Art. 30, I e II, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

Art. 5º, caput, no que se refere à liberdade de expressão e informação, garantindo que a divulgação de informações sobre direitos e serviços de proteção à mulher não viola direitos individuais;

Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece políticas de proteção, prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência.

Além disso, a lei prevê que o Poder Executivo regulamentará os padrões de divulgação, os critérios de fiscalização e as sanções administrativas em caso de descumprimento, garantindo a legalidade e a eficácia na aplicação da norma. As despesas decorrentes da execução da lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, atendendo ao **art. 165 da Constituição Federal**, que exige previsão orçamentária para implementação de políticas públicas.

Portanto, o Projeto de Lei não apenas é legal e constitucional, mas também cumpre um papel social relevante, promovendo a conscientização da população sobre a violência contra a mulher e fortalecendo mecanismos de denúncia e acolhimento, alinhando o Município de Cuiabá às políticas de proteção e promoção da igualdade de gênero.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

